

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 491, DE 20 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino de Santana do Garambéu-MG, cria a Escola Municipal Cívico-Militar Eunice Silva Moreira e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Santana do Garambéu-MG.

Art. 2º. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência na área educacional da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares.

Parágrafo-Único. A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º. São objetivos do Programa, entre outros:

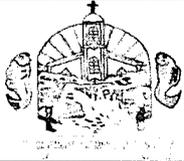
I - Atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental I e II;

II - Oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - Usar, como instrumentos educacionais, o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e aos ideais da família;

IV - Contribuir para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB, entre outros;

V - Contribuir para a diminuição da evasão escolar e do baixo desempenho acadêmico;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

VI - Contribuir para o aumento do aproveitamento dos índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino, nos certames de acesso às instituições de ensino subsequentes, bem como para sua maior inserção no futuro mercado de trabalho;

VII - Valorizar os profissionais da educação;

VIII - Contribuir para a redução dos índices de violência no ambiente escolar.

Art. 4º. Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - Execução semanal do Hino Nacional e/ou Hino à Bandeira do Brasil, em postura adequada;

II - Estímulo ao aprendizado e à prática de valores e princípios militares;

III - Palestras;

IV - Apoio na realização de atividades culturais e musicais.

Art. 5º. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um corpo disciplinar composto de: Um (01) Comandante Cívico-Militar, um (01) Subcomandante Cívico-Militar e Monitores em quantitativo proporcional ao número de alunos matriculados, para atuação na escola a ser contemplada com o Modelo Cívico-militar;

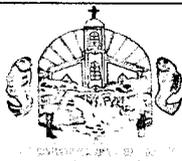
II - Implementação de um Código de Ética;

III - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 6º. As funções de Comandante, Subcomandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva remunerada ou não remunerada, integrantes ou ex-integrantes das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; ou por pessoal capacitado pela instituição indicada, para a execução deste Projeto de Lei, instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º. Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu-MG autorizada a assinar Termo de Colaboração,



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

Termo de Fomento, Termo de Convênio ou outros instrumentos, com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Art. 9º. A Escola Municipal a ser contemplada com o Modelo Cívico-Militar adotará uniforme, que será composto pelo conjunto de farda e abrigo esportivo, adquirido pela Gestão Municipal, conforme sugestão e orientação da instituição que fará a implantação, o qual deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes.

Art. 10º. Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar Eunice Silva Moreira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal Cívico-Militar Eunice Silva Moreira, dentro do presente exercício.

Art. 12. Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Santana do Garambéu-MG.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 20 de maio de 2022.


JOSE FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

